



9212

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 07/07/14
EWAGS

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Cícero Magalhães

para relatar.

Em 8/7/14
EWAGS

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 68/14

PROCESSO AL – 9212/14

AUTOR(A): DEP. TERERÉ

RELATOR (A): DEP. CÍCERO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos e esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Proíbe, no território do Estado, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

O projeto em questão visa evitar que qualquer animal seja utilizado em espetáculos circenses, como forma de obtenção de lucro. A situação chega a ser agravada, quando observada a maneira que esses animais são tratados, sendo mantidos em péssimas condições de higiene, em locais inadequados, muitas vezes submetidos a temperaturas não condizentes com a sua natureza.

De acordo com a Constituição Federal, art. 225, § 1º, VII, incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de julho de 2014.**

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES**
Relator

APROVADO

19

Presidente da Comissão

Justiça e Direito

L. B. A. -